

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
SAMPI S/A

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 de agosto de 2022, às 10h00 horas, no local escolhido para ser a sede da Companhia, na Avenida Nove de Julho, nº 5.109, 5º andar, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo – SP, CEP 01407-905.
- 2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presenças dos Acionistas da Companhia. Abaixo, são qualificados os presentes:
  - 2.1. **ACIONISTAS E SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL INICIAL:**
    - 2.1.1. **GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 27 de julho de 1994, portador da cédula de Identidade RG nº 41678057 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 419.231.938-13, residente e domiciliado à Praça Salim Haddad Neto, nº 1.310, apartamento nº 702, Bairro Vila Nova Cidade Universitária, no município de Bauru/SP, CEP 17012-503.
    - 2.1.2. **MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade nº 15.841.754 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.753.938-62, residente e domiciliado à Rua Almeida Brandão, 13-38, apartamento nº 1.004, Bairro Vila Cárdea, no município de Bauru/SP, CEP 17011-060.
- 3) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: Marco Antônio de Campos Oliveira, já qualificado; SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA: Guilherme de Almeida Oliveira, já qualificado.
- 4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) aprovação da constituição de uma sociedade anônima de capital fechado (“Companhia”); (ii) aprovação do capital social inicial da Companhia; (iii) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) eleição do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente da Companhia; (v) aprovação da remuneração global anual do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente.
- 5) **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, o que segue:
  - 5.1. **Constituição da Companhia:** os acionistas aprovaram a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **SAMPI S/A**

("Companhia"), com sede e foro na Avenida Nove de Julho, nº 5.109, 5º andar, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo - SP, CEP 01407-905.

**5.2. Aprovação do capital social:** também foi aprovado pelos acionistas o capital social inicial da Companhia, no importe de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, representado por **150.000 (cento e cinquenta mil)** ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas pelos acionistas neste ato, na forma prevista no Boletim de Subscrição, que passa a integrar esta ata para todos os fins de direito como Anexo I, sendo que R\$149.985,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 149.985 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, são subscritas pelo acionista **MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA** ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, e o remanescente, ou seja, R\$15,00 (quinze reais), equivalente a 15 (quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, são subscritas pelo acionista **GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA** ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma.

**5.2.1.** Ficou deliberado que neste ato será integralizado valor de R\$15,00 (quinze reais) pelo acionista Guilherme de Almeida Oliveira e o valor de R\$14.985,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais) pelo acionista Marco Antônio de Campos Oliveira, sendo que a integralização do valor remanescente de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) a ser feita por este, será realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**5.3. Aprovação do Estatuto Social:** aprovou-se ainda o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo III desta Ata de Assembleia Geral de Constituição, dando-se por efetivamente constituída a **SAMPI S/A**, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

**5.4. Eleição do DIRETOR PRESIDENTE e do DIRETOR VICE-PRESIDENTE** da Companhia: os acionistas elegeram para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE o Sr. Marco Antônio de Campos Oliveira e para o cargo de DIRETOR VICE PRESIDENTE o Sr. Guilherme de Almeida Oliveira, já qualificados, com mandato de 03 (três) anos, os quais tomaram posse mediante Termo de Posse constante no **Anexo I** desta Ata de Assembleia Geral de Constituição.

**5.4.1. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.


5.5. **Remuneração da Diretoria:** Nos termos do Artigo 15º, parágrafo único, do Estatuto Social (Anexo III), a Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no *caput* do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

5.6. Por fim, foi autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Marco Antônio de Campos Oliveira; Secretário: Guilherme de Almeida Oliveira; Acionistas Marco Antônio de Campos Oliveira e Guilherme de Almeida Oliveira; Diretor Presidente eleito: Marco Antônio de Campos Oliveira; Diretor Vice-Presidente eleito: Guilherme de Almeida Oliveira.


São Paulo – SP, 16 de agosto de 2022.

  
MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA  
*Presidente da Assembleia*

  
GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA  
*Secretário da Assembleia*


ACIONISTAS:

  
MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA

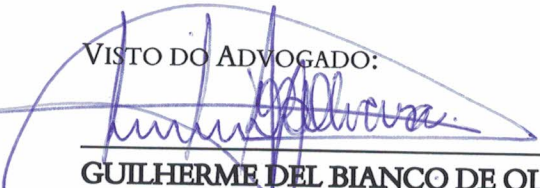
  
GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA

DIRETORES ELEITOS:

  
MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA  
*Diretor Presidente*

  
GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA  
*Diretor Vice-Presidente*

VISTO DO ADVOGADO:

  
GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA  
OAB/SP nº 257.240;  
CPF 219.580.168-96



**ANEXO I**  
**TERMO DE POSSE**


Pelo presente, tomam posse solenemente, como:


1. DIRETOR PRESIDENTE da **SAMPI S/A**, o Sr. **MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade nº 15.841.754 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.753.938-62, residente e domiciliado à Rua Almeida Brandão, 13-38, apartamento nº 1.004, Bairro Vila Cária, no município de Bauru/SP, CEP 17011-060.
2. DIRETOR VICE-PRESIDENTE da **SAMPI S/A**, o Sr. **GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 27 de julho de 1994, portador da cédula de Identidade RG nº 41678057 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 419.231.938-13, residente e domiciliado à Praça Salim Haddad Neto, nº 1.310, apartamento nº 702, Bairro Vila Nova Cidade Universitária, no município de Bauru/SP, CEP 17012-503.

Deste modo, fica desde já registrado para todos os fins de direito, que o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente ora empossados, foram eleitos no dia 16 de agosto de 2022, em **ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SAMPI S/A**, podendo, doravante, assumir e exercer todas as funções que lhe foram atribuídas pelo mandato que corresponderá o período de **03 (três) anos**, sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Companhia.

Por ser expressão de verdade, assinam a seguir.

São Paulo – SP, 16 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**  
*Acionista e Diretor Presidente da Companhia*

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
*Acionista e Diretor Vice-Presidente da Companhia*

VISTO DO ADVOGADO:

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA**  
OAB/SP n.º 257.240;  
CPF/ME n.º 219.580.168-96

ANEXO II

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SAMPI S/A, REALIZADA EM 16/08/2022.**

**1) GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**

**Localização:** Praça Salim Haddad Neto, n° 1.310, apartamento n° 702, Bairro Vila Nova Cidade Universitária, no município de Bauru/SP, CEP 17012-503.

**Ações Subscritas:** 15 (quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$15,00 (quinze reais), em moeda corrente nacional.

**Ações integralizadas:** 15 (quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$15,00 (quinze reais), em moeda corrente nacional.

**2) MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**

**Localização:** Rua Almeida Brandão 13-38, apartamento n° 1.004, Bairro Vila Córdia, no município de Bauru/SP, CEP 17011-060.


**Ações Subscritas:** 149.985 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$149.985,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), em moeda corrente nacional.

**Ações integralizadas:** (I) 14.985 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$14.985,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional; e (II) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), serão integralizadas também em moeda corrente nacional, no prazo de 24 (vinte e quatro meses).

Franca – SP, 16 de agosto de 2022.

  
**MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**

*Acionista e Diretor Presidente*

  
**GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**

*Acionista e Diretor Vice-Presidente*

  
**MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**

*Presidente da Assembleia*

  
**GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**

*Secretário da Assembleia*

  
**GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA**

○AB/SP n.º 257.240;

CPF/ME n.º 219.580.168-96

## ANEXO III ESTATUTO SOCIAL

### "SAMPI S/A"

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A SAMPI S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Avenida Nove de Julho, nº 5.109, 5º andar, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo – SP, CEP 01407-905, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria e aprovação dos(as) acionistas.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (I) Assessoria e consultoria em Branding (gestão de marcas); serviços de: assessoria em marketing, assessoria na divulgação de produtos; consultoria em marketing; consultoria em publicidade e propaganda (cnae 7319-0/04) e (II) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet (cnae 6319-4/00).

**Artigo 4º.** A Companhia iniciará as suas atividades a partir do arquivamento de seu estatuto na Junta Comercial do Estado e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

**Parágrafo Segundo:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente.

**Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 12º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por edital fixado na sede da Companhia, no site, via e-mail, em grupos de Whatsapp e/ou Telegram, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contados da data de sua realização, devendo a convocação discriminar a ordem do dia, o local, data e hora da primeira e segunda chamada para a realização da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação das Assembleias, tanto ordinárias quanto extraordinárias, competirá: (I) à Diretoria; ou (II) aos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, sempre que os interesses comuns exigirem.

**Parágrafo Segundo:** A presença de todos os acionistas em Assembleia Geral suprirá eventual falta de convocação, na forma da Lei.

**Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) Reformar este Estatuto Social;
- (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- (iii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) Autorizar a emissão de debêntures;
- (v) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ix) Deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, sobre o pagamento de dividendo em valor inferior ao obrigatório ou até mesmo não realizar nenhuma distribuição, decidindo por reter todo o lucro líquido do exercício;
- (x) Estabelecer livremente a distribuição de dividendos, ainda que de forma desproporcional à participação societária de cada acionista; e
- (xi) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam de interesse da Companhia, da Diretoria e/ou de seus acionistas.

**Artigo 14º.** Todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como todas e quaisquer deliberações da Companhia, poderão se valer de reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas Zoom, Google Meet, dentre outras que a Diretoria considerar pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** As Atas das deliberações da Assembleia Geral poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos acionistas e/ou de seus procuradores, a exemplo da plataforma DocuSign ou por qualquer outro sistema de assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Segundo:** No caso de Assembleias realizadas por plataformas de videoconferência, conforme mencionado no caput, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos acionistas participantes da Assembleia no chat da Plataforma em que a Assembleia estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo acionista, seja por seu procurador, se for o caso.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Da Diretoria

**Artigo 15º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no *caput* do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 16º.** A Diretoria será composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovar a implantação do Cargo de Diretor Executivo, também com mandado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro:** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo Quarto:** Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Executivo (caso o cargo seja implantado), e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas

para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**Parágrafo Sexto:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação caberá ao Diretor Presidente e/ou ao Diretor Executivo (caso o cargo seja implantado).

**Parágrafo Sétimo:** A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 17º.** Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) Realizar, isoladamente, movimentações financeiras, tais como abertura de contas bancárias, emissão e assinatura de cheques, realização de depósitos, transferências (TED, PIX, DOC, entre outras), saques, consultas de saldos, extratos e outros documentos e atividades financeiras da Companhia; e
- (iii) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 18º.** Compete especificamente ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; e
- (iii) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 19º.** Caberá ao Diretor Executivo, caso o cargo seja implantado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- (i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e, eventualmente, de suas empresas controladas, coligadas e/ou subsidiárias, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) Coordenar e superintender as atividades da Diretoria;
- (iii) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) Coordenar as atividades das áreas comercial, financeira, fiscal, tesouraria, controladoria, contábil, marketing, sistemas de informática, tecnologia da informação e jurídica da Companhia;
- (v) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e
- (vi) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 20º.** Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura individual do Diretor Executivo.

**Parágrafo Único:** Caso o cargo de Diretor Executivo não seja instituído pela Assembleia Geral, a função de que trata o caput será exercida pelo Diretor Presidente.

**Artigo 21º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelos Diretores um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Todas as reuniões da Diretoria poderão se valer de plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas Zoom, Google Meet, dentre outras que a Diretoria considerar pertinentes.

**Parágrafo Terceiro:** No caso das reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos membros da Diretoria no chat da Plataforma em que a reunião estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo Diretor, seja por seu procurador, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Quinto:** As Atas das reuniões da Diretoria poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos sócios e/ou de seus procuradores, a exemplo da plataforma DocuSign ou por qualquer outro sistema de assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Sexto:** Os Diretores deverão observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos.

**Artigo 22º.** A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) Pelo Diretor Executivo em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos, e quaisquer outros atos que envolvam a negociação de bens imóveis pela Companhia, podendo assinar contratos e/ou compromissos particulares, escrituras públicas e quaisquer documentos necessários à formalização das operações;
- (ii) Pelo Diretor Executivo em atos de outorga de garantia real ou fidejussória, tais como aval, fiança, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, entre outras;
- (iii) Pelo Diretor Executivo em todos e quaisquer tipos de contratos empresariais/comerciais e de prestação de serviços;
- (iv) Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo, isoladamente ou em conjunto, ou ainda através de preposto(s) ou procurador(es) devidamente

constituído(s), em demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais, podendo comparecer à audiências, assinar atas e realizar todos os atos necessários para representação da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o cargo de Diretor Executivo não seja instituído pela Assembleia Geral, as funções a ele inerentes serão exercidas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo:** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo (se houver), e terão prazo de validade limitado ao máximo de três anos, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração superior a três anos ou mesmo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

**Artigo 23º.** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

## Seção II - Do Conselho Fiscal

**Artigo 24º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo

membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 25º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

**Parágrafo Segundo:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 25º.** O lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

**Artigo 26º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, o percentual que for definido pela Assembleia Geral, observados os itens “ix” e “x” do Artigo 13.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

**Artigo 27º.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações

financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 28º.** Independente do disposto nos artigos deste capítulo, a Assembleia Geral pode deliberar o pagamento de dividendo de forma livre, incluindo: *(i)* realiza-lo de forma inferior ao mínimo obrigatório; *(ii)* de forma desproporcional à participação dos acionista; *(iii)* não realizar nenhuma distribuição, decidindo por reter o lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor Presidente ou o Diretor Executivo (se houver) poderão apresentar propostas, a serem aprovadas pela Assembleia Geral, acerca da maneira como ocorrerá o pagamento dos dividendos.

**Parágrafo Segundo:** Observar-se-á em quaisquer das hipóteses elencadas no caput o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

## CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

**Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 32º.** Os acionistas declaram, desde já, ampla anuência com a assinatura eletrônica de documentos sociais, incluindo, mas não se limitando, a eventual Acordo de Acionistas e Atas de Assembleias e/ou Reunião de Diretores, seja pelo sistema “*DocuSign*”, ou por qualquer outro sistema de assinaturas eletrônicas, de modo que documentos eletrônicos serão absolutamente aceitos/admitidos pelos acionistas como válidos, conforme autoriza o art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 agosto de 2001.

**Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

Franca - SP, 16 de agosto de 2022.

  
**MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**  
*Presidente da Assembleia*

  
**GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
*Secretário da Assembleia*


ACIONISTAS:

  
**MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**


  
**GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**

DIRETORES ELEITOS:

  
**MARCO ANTÔNIO DE CAMPOS OLIVEIRA**  
*Diretor Presidente*

  
**GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
*Diretor Vice-Presidente*

VISTO DO ADVOGADO:

  
**GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 257.240;  
CPF 219.580.168-96